

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1162/2019, foi disponibilizado na página 1911/1914 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gustavo Bismarchi Motta (OAB 275477/SP)  
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)  
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)  
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)  
Osmair Donizete Barrozo (OAB 339128/SP)  
Renato Alencar (OAB 208816/SP)  
Felipe Alexandre Vizinhaní Alves (OAB 235380/SP)  
Marcos Valério dos Santos (OAB 199052/SP)  
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)  
Eduardo Birkman (OAB 93497/SP)  
Renato Rodrigues (OAB 248340/SP)  
Heraldo Augusto Andrade (OAB 163442/SP)  
Maria Cristina Araujo (OAB 325097/SP)  
Fábio Gindler de Oliveira (OAB 173757/SP)  
Paulo Augusto Rolim de Moura (OAB 258814/SP)  
João Paulo Agostini Tavares Soares (OAB 288285/SP)  
Tony Marcos Nascimento (OAB 122849/SP)  
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)  
Camila de Barros Gigliotti E Gigliotti (OAB 282040/SP)  
Adriana Cury Marduy Severini (OAB 106253/SP)  
Adriana Pereira Dias (OAB 167277/SP)  
Juscelino Vieira Mendes (OAB 79922/SP)  
Andre Peruzzolo (OAB 143567/SP)  
Rodrigo Lichs Coelho de Souza (OAB 17750/SC)  
Antonio de Moraes (OAB 137659/SP)  
André Socolowski (OAB 274544/SP)  
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)  
Walter Roberto Lodi Hee (OAB 104358/SP)  
Gentil Borges Neto (OAB 52050/SP)  
Ricardo Ajona (OAB 213980/SP)  
Riberto Amâncio Ferreira (OAB 97164/SP)  
Roberta Goncalves Ponso (OAB 33399/SP)  
Gil Alves Magalhaes Neto (OAB 75012/SP)  
Benjamim Machado Junior (OAB 72023/PR)  
Rodrigo Refundini Magrini (OAB 210968/SP)  
Marco Antonio do Patrocinio Rodrigues (OAB 146456/SP)  
Cássio William dos Santos (OAB 209606/SP)  
Paulo Francisco Arruda Costa (OAB 344572/SP)  
Carina Moisés Mendonça (OAB 210867/SP)  
Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho (OAB 211808/SP)  
Fábio do Carmo Gentil (OAB 208756/SP)  
Graziela Martin de Freitas (OAB 236808/SP)  
Taysa Crystina Justimiano (OAB 396902/SP)  
Caio Bernardo (OAB 154808/SP)  
Alessandra Soares de Castro (OAB 291389/SP)  
Karla Ramisa Siqueira Rodrigues de Oliveira (OAB 336974/SP)  
Edméa da Silva Pinheiro (OAB 239006/SP)

Rodrigo Quintino Pontes (OAB 274196/SP)  
Rafael Mesquita (OAB 193189/SP)  
Olga Maria Lopes Pereira (OAB 42950/SP)  
Monica Angela Mafra Zaccarino (OAB 86962/SP)  
Valdir Aparecido de Almeida (OAB 144885/SP)  
Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB 140055/SP)

Teor do ato: "Vistos. Deverá o Banco Bradesco S/A e outros demais credores observar a decisão de fls. 3097/3120, ou seja, de que as habilitações e divergências de crédito devem ser apresentadas diretamente à administradora judicial pelo e-mail equipar@brasiltrustee.com.br. E, também, fica aprovado o orçamento de honorários juntado pela gestora nomeada, NEAIME CAPITAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. No mais, como mencionado anteriormente pela administradora judicial BRASIL TRUSTEE E CONSULTORIA LTDA, em sua manifestação de fls. 2.561/2604, não se descartava a possibilidade de outras empresas comporem o grupo econômico já reconhecido para extensão dos efeitos da falência. Explicitou-se agora que com o advento do reconhecimento da sucessão empresarial e da formação do grupo econômico, com a decretação da falência, foram coletados dados e informações trazidas pela gestora judicial. Revelou-se confusão patrimonial, identidade de sócios e gerentes, interdependência e demonstração de interesse integrado, com efetiva comunhão de interesses, também em relação à empresa ATRIAS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMOS EIRELI ("ATRIAS"), inscrita no CNPJ sob nº 19.022.652/0001-55, proprietária do imóvel com matrícula nº 84.352 do 3º Registro de Imóveis de Campinas, atual sede da Equipar. Consignou a administradora judicial que a empresa ATRIAS é mais uma das cédulas do grupo econômico reconhecido, sendo ela um subdivisão sob outro CNPJ, funcionando como mero setor para desvio de recursos. Apurou-se que a Sra. Adriana Trias, do círculo familiar dos sócios da empresa Equipar, apresentava-se como funcionária de um escritório de advocacia que prestava serviços de "gestão", quando então constituiu a empresa ATRIAS. A partir de então e do uso de seu nome, a EQUIPAR simulou a compra do imóvel de sua sede pela empresa ATRIAS, possibilitando dar aparência de legalidade às remessas de valores de aluguel para a ATRIAS, ao mesmo tempo em que protegia o bem de seus credores, deixando-os sob titularidade de um sociedade que não tem qualquer atividade comercial. Por meio da Sra. Adriana, o Sr. Pedro e sua família coordenavam o uso de recursos remetidos à ATRIAS, distribuindo-os como bem entendiam. Para provar tais fatos, juntou mensagens eletrônicas (doc 2 e 3). Com relação ao bem imóvel apontado, o controle inclui até mesmo providências junto à Prefeitura local, sempre coordenadas por seus verdadeiros proprietários, participando a Sra. Adriana apenas com suas assinaturas, mas alheia a qualquer tipo de gestão. Outra situação relevante citada pela administradora judicial, e que indica possível prática de crime previsto no artigo 347 do Código Penal, é que a empresa ATRIAS promoveu ação de despejo cumulada com cobrança de alugueis contra a empresa EQUIPAR, processada sob nº 1030282-26.2018.8.26.0114, em simulação de conflitos entre as empresas. Na realidade fática, a ação foi movida por uma empresa contra ela mesma. A gestão da empresa ATRIAS se dava pelos mesmos sócios, com o fito de atender interesses do grupo econômico, além de deter, indiretamente, o imóvel de matrícula nº 84.352 do 3º CRI local. Disse a administradora judicial que os documentos apreendidos com a decretação de falência da empresa EQUIPAR, em especial, mensagens eletrônicas encontradas em seus computadores, levam a crer que esse imóvel seria, mais uma vez, objeto de negócio, em prejuízo aos credores. Portanto, defiro o pedido de inclusão da sociedade empresária ATRIAS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI ("ATRIAS"), como componente do grupo econômico formado entre as empresa EQUIPAR, EQP SERVIÇOS E PGX, já reconhecido à fls. 3;097/3.120, com extensão dos efeitos da falência à empresa ATRIAS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI, ("ATRIAS"), CNPJ nº 19.022.652/0001-55. Com relação aos sócios, pessoas físicas, da empresa ATRIAS, fica determinada a formação do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em separado. Providencie a serventia o necessário. Fica determinado, ainda, com fundamento no artigo 99,VII, da Lei nº 11.101/2005, diante dos indícios de fraude noticiados, o bloqueio e indisponibilidade de todos os bens móveis e imóveis da atual sócia da empresa ATRIA, Sra. Adriana Trias, CPF nº 155.062.648-52, até solução do futuro incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Providencie a serventia. Providencie a serventia a expedição de edital, nos termos do que dispõe o artigo 99, IV, e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, assim que obtida a relação de credores. As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à administradora judicial pelo e-mail equipar@brasiltrustee.com.br Servirá cópia desta decisão como ofício a ser encaminhado a todos os órgãos e repartições públicas já mencionados à fls.. 3.119 e 3.120. Int."

Campinas, 11 de dezembro de 2019.

Evandro Delalana  
Escrevente Técnico Judiciário